



---

REGULAMENTO Nº 59/2021-GAB/DPERO

Institui e regulamenta o Sistema de Processo Eletrônico e-TCDF como o sistema de protocolo e acompanhamento processual eletrônico administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, razoável duração do processo e, ainda, a necessidade de modernizar a administração desta instituição com a utilização dos mecanismos tecnológicos disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a substituição do ambiente físico de documentação e tramitação processual para o meio eletrônico gera mais segurança e transparência da informação, além de agilizar o fluxo de trabalho, otimizar os procedimentos de pesquisa e controle de atos, refletindo ainda na economia direta e indireta de recursos;

**CONSIDERANDO**, diante disso, a necessidade de implantar um sistema eletrônico para o protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e regulamentar o **Sistema de Processo Eletrônico e-TCDF** como o sistema oficial de protocolo e acompanhamento de documentos e processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**§ 1º.** O e-TCDF será de uso obrigatório para a tramitação de documentos e procedimentos administrativos, observado o calendário de implantação, regras de negócio complementares a este Regulamento e regras de transição estabelecidas pelo seu Comitê de Governança, instituído pela Portaria nº 0450/2021-GAB/DPE, de 5 de maio de 2021.

**§ 2º.** O e-TCDF registrará os atos realizados no sistema, sendo os documentos e práticas processuais admitidos mediante o uso de assinatura eletrônica.

**Art. 2º.** A implantação do e-TCDF no âmbito da DPE-RO atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar o acesso às informações, aprimorando a segurança e a confiabilidade dos dados;
- II - Aprimorar as ferramentas de gestão, fomentando a qualidade dos serviços;
- III - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos;
- IV - Reduzir os custos operacionais decorrentes dos fluxos de criação e tramitação de documentos e processos administrativos; e



V - Ampliar o uso de recursos disponíveis de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I - Usuário interno ou usuária interna: membro, membra, servidor, servidora, colaborador, colaboradora, estagiário ou estagiária da DPE-RO que tenha acesso ao e-TCDF;
- II - Usuário externo ou usuária externa: qualquer pessoa que tenha interesse em consultar documentos e processos públicos cadastrados no e-TCDF;
- III - Comitê de Governança: grupo responsável pela coordenação, gestão e implantação do e-TCDF no âmbito da DPE-RO;
- IV - Unidade Administradora do Sistema: grupo responsável pelo gerenciamento de acessos ao e-TCDF;
- V - Órgão/Unidade: seção, departamento ou diretoria que detém a carga e a responsabilidade afetas a determinado documento ou processo eletrônico;
- VI - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- VII - Documento eletrônico: qualquer peça produzida por meio eletrônico ou resultante da digitalização de documentos físicos, assinada eletronicamente;
- VIII - Processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos que tramitam por meio eletrônico;
- IX - Assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário ou da signatária, realizada mediante login e senha pessoal do usuário interno ou da usuária interna, obtidos via credenciamento no e-TCDF pela Unidade Administradora do Sistema;
- X - Responsabilidade de agir: momento processual no qual o agente público ou a agente pública, no exercício de suas funções, passa a deter a responsabilidade de atuar nos autos.

**Art. 4º.** Os documentos eletrônicos que possuam garantia de origem e de signatário são considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada.

**Art. 5º.** O Comitê de Governança definirá e publicará cronograma de implantação do sistema e-TCDF no âmbito da DPE-RO, inclusive data de disponibilização, e estabelecerá marcos de tramitação exclusivamente eletrônica e/ou digitalização de acervos.

**§ 1º.** A partir dos marcos de tramitação exclusivamente eletrônica definidos pelo Comitê de Governança, não poderão ser autuados processos físicos.

**§ 2º.** Estabelecidos marcos de tramitação exclusivamente eletrônica de documentos e/ou processos, as unidades poderão recusar o recebimento de documentos físicos advindos de outros órgãos da DPE-RO, nos termos de regulamentação definida pelo Comitê de Governança.

**Art. 6º.** O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo físico, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folgas e carimbos.

**Parágrafo Único.** Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no e-TCDF dispensam a sua formação e tramitação física.



**Art. 7º.** Os documentos e processos produzidos ou inseridos na DPE-RO serão cadastrados no e-TCDF de acordo com o adequado nível de acesso (público [geral ou apenas na intranet], sigiloso e/ou restrito).

**Art. 8º.** O acesso ao e-TCDF e a assinatura eletrônica se darão por meio de usuário e senha pessoal, observadas as normas de segurança e controle de uso.

**§ 1º.** Serão cadastrados como usuários do sistema todos os membros, servidores e estagiários da DPE-RO, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das suas atividades.

**§ 2º.** A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do ou da titular o seu sigilo.

**§ 3º.** A assinatura realizada na forma do *caput* será considerada válida para todos os efeitos legais.

**Art. 9º.** São deveres dos usuários internos e usuárias internas do e-TCDF:

- I - Utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
- II - Guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;
- III - Manter a cautela necessária na utilização do e-TCDF, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;
- IV - Evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental;
- V - Participar dos programas de capacitação referentes ao e-TCDF;
- VI - Disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao e-TCDF;
- VII - Cumprir os regulamentos, manuais e demais legislações que tratem de procedimentos específicos quando à utilização do e-TCDF no âmbito da DPE-RO.

**Parágrafo Único.** O uso inadequado do e-TCDF fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de julho de 2021.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado